



IDEA: 003.0.166682/2015 (PA)

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE TAC FIRMADO NOS AUTOS DO IC 698.0.163120/2012 (RESÍDUOS IBITITÁ)

TERMO DE AJUSTE ADITIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Romeu G. Coelho Filho, denominado doravante **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, representado por sua prefeita Nilva Barreto dos Santos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e incisos II, III ou IV do art. 784, do Código de Processo Civil, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO**, nos autos do Procedimento Administrativo 003.0.166682/2015, em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Irecê/BA, para fins de adequação às normas ambientais.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 01 de outubro de 2013, nos autos do Inquérito Civil 698.0.163120/2012, **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO** firmaram Termo de Ajuste de Conduta para adequação das normas ambientais relativas à gestão adequada de resíduos sólidos;

ID MP 5737840 - Pág. 1

ID MP 11697024 - Pág. 1

ID MP 15863094 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 16/02/2022 15:35:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7379F9C827EA15049830>

Documento anexado por: CARLOS CRISTIANO LIMA SANTOS - 15/03/2023 14:27:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=CF31759D34B9B61E986A>

Documento anexado por: LEONARDO BEZERRA MENDES - 09/11/2023 12:52:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=401A04261B3B941FB46F>



CONSIDERANDO que o acompanhamento do instrumento, feito através deste Procedimento Administrativo 003.0.166682/2015, indicou o descumprimento (reconhecido inclusive pelo compromissário) de diversas das obrigações assumidas, mormente aquelas relativas à implementação de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e a coleta seletiva;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 54, IV, da lei 12.305/10, o município de Ibititá tem até o prazo de agosto de 2024 para adequar a sua destinação final de resíduos, e que para implementar destinação final de resíduos é essencial plano de gestão de resíduos;

CONSIDERANDO que a adequação da destinação final de resíduos sólidos e a correta gestão de resíduos são obrigações municipais extremamente relevantes, mas que demandam significativa infraestrutura e políticas públicas amplas, bem como considerando o pequeno porte do município;

CONSIDERANDO que obras de grande impacto e políticas públicas amplas devem ser protagonizadas por autoridades eleitas, e que o art. 3º, §3º da codificação instrumental estabelece como dever dos membros do Ministério Público estimular a via consensual de solução de conflitos sempre que possível,

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de outubro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da CLÁUSULA 3ª e 6ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no *caput* inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de outubro de 2013, com a finalidade de estabelecer o



prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da CLÁUSULA 4ª e 7ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no *caput* inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de outubro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento da CLÁUSULA 8ª e 9ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no *caput* inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de outubro de 2013, com a finalidade de estabelecer que a disposição da cláusula décima do TAC original será cumprida no quando da propositura do orçamento de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – Com fins de viabilizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas neste aditivo o COMPROMISSÁRIO encaminhará ao COMPROMITENTE relatório trimestral apontando a etapa de cumprimento item a item das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente termo, autoriza aplicação da CLÁUSULA PENAL prevista no Termo de Ajuste de Conduta assinado em 01 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importará, além da execução da CLÁUSULA PENAL, na propositura de ação para executar as obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das ações pertinentes para responsabilização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMPROMISSÁRIO fará publicidade deste Termo de Ajuste de Conduta em sua imprensa oficial, bem como fixará cópia do instrumento em mural de grande visibilidade na sede da Prefeitura Municipal.





CLÁUSULA OITAVA - O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados.

CLÁUSULA NONA – Afora o quanto alterado neste aditivo, fica ratificado o conteúdo de todas as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta assinado em 01 de outubro de 2013.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta.

Cópia deste Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 dias, para publicidade, em respeito ao art. 34, §4º da res. 06/09 do Órgão Especial do Ministério Público.

Irecê/BA, 11 de fevereiro de 2022.

Romeu G. Coelho Filho

Promotor de Justiça


Nilva Barreto dos Santos

Prefeita de Ibititá